



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

ANEXO 07 – (A) CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR CRITÉRIOS E INCOMODIDADE

I. COMÉRCIOS E SERVIÇOS INÓCUOS:

Atividades de comércio varejista e serviço, exceto os considerados de Interferência Urbana 1 e 2 e que:

- a. Não produzam ruído em padrão incompatível com a moradia (NBR 10151)
- b. Não contêm com forno(s), fomalha(s) ou outro(s) dispositivo(s) equivalente(s) que produza(m) fumaça, gases, vapores;
- c. Não disponham ou vendam produtos explosivos
- d. Não tenham funcionamento noturno (atividades entre às 7:00/22:00).
- e. Não contêm com carga e descarga diária através de caminhões ou assemelhados.

Tais como: ponto de referência, farmácias, lojas em geral, cafeterias, confeitarias, escritórios, clínicas, lotéricas, etc.

II. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA URBANA 1:

Atividades de comércio varejista e serviços, exceto os considerados inócuos e de Interferência Urbana 2, e que:

- a. Contêm com forno(s), fomalha(s) ou outro(s) dispositivo(s) equivalente(s) que produza(m) fumaça, gases, vapores dentro dos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução do CONAMA;
- b. Contêm com carga e descarga diária através de caminhões ou assemelhados.

Tais quais: supermercados, pizzarias e padarias com forno à lenha, oficinas mecânicas, escolas, serviços bancários etc.

III. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA URBANA 2:

Atividades de comércio varejista e atacadista e serviços, exceto os considerados inócuos e de Interferência Urbana 1, e que:

- a. Contêm com armazenamento ou venda de produtos explosivos;
- b. Tenham funcionamento noturno, atividades entre às 22:00/6:00.

Tais quais: casas noturnas, templos, serralherias, marcenarias, etc.

IV. ATIVIDADES ESPECIAIS:

Atividades de implantação extraordinária, tais quais: aeroportos e assemelhados; estádios; cemitérios; crematórios; autódromos; aterros sanitários, etc.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”